



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS E DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Kamila Batista da Silva Barbosa Menezes

Categoria: (x) Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: 1818666

Telefones: Residencial: () _____ Celular (91) 98113-8398

E-mail: kamila.barbosa@ifpa.edu.br

Objeto do recurso: Recurso/Impugnação do edital ao regulamento eleitoral (prazo exíguo ou curto para realização da campanha eleitoral)

FUNDAMENTAÇÃO:

Venho tempestivamente apresentar recurso ao Regulamento Eleitoral, nos termos do artigo 41 da **Resolução nº 478/2021-CONSUP/IFPA**, especialmente para impugnar o período curtíssimo e irrisório previsto em edital para realização de campanha eleitoral (praticamente 1 dia útil).

DOS FATOS

O período destinado à campanha eleitoral está previsto para ser de apenas 3 dias, no período de 11 a 13 de outubro de 2021. Além do tempo ser demasiadamente exíguo para uma campanha eleitoral dentro de uma comunidade com várias categorias de eleitores, o período se mostra em datas que anualmente é facultada na Instituição devido ao pós-círio (11 de outubro) e um feriado nacional (12 de outubro), ou seja, permanecendo apenas o dia 13 de outubro como dia integralmente líquido para a realização da campanha eleitoral.

A título de informação e comparação, o Edital 01/2021 que regulamentou a consulta pública para DG do Campus Óbidos desta mesma Instituição previu o período de 7 dias (13 a 19/03/2021) para a realização de campanha eleitoral por parte dos candidatos, o que, **estranhamente**, não aconteceu no presente caso, pois o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 478/2021-CONSUP/IFPA estabeleceu período curtíssimo para realização de campanha eleitoral, conferindo apenas 1 (um) dia útil para que os candidatos realizem sua campanha dentro da legalidade e seguindo as diretrizes do Regulamento.

A votação eleitoral acontecerá apenas nos dias 19 e 20 de outubro, portanto vários dias após a finalização da campanha eleitoral sem necessariamente ter sido apresentado qualquer motivo que justifique tal distância.

O debate está previsto para ocorrer no dia 14 de outubro e é imprescindível que a campanha permaneça ao menos um dia após o debate, pois é neste que os candidatos se baseiam para finalizar suas campanhas e ressaltarem suas propostas junto aos eleitores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Há também discrepância entre as datas limites para a campanha no regulamento onde na mesma tabela consta o dia 13 e o dia 14 como período de finalização da campanha eleitoral.

A Comissão Central realmente acredita que o prazo de 1 (um) dia útil é justo, razoável e suficiente para a realização de campanha dos candidatos e apresentação de seus planos de gestão para os eleitores das diversas categorias que compõem os Campi?

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo eleitoral, nas instituições de ensino, está previsto na legislação e possui fundamental importância para a efetividade da democracia na escolha de seus dirigentes.

Para que haja o processo eleitoral transparente e que o mesmo cumpra a finalidade de sua existência é fundamental que seja regido pelos princípios democráticos e também pelos princípios gerais da administração pública.

Além da legalidade, os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem estar presentes no Regulamento eleitoral ora contestado, eminentemente nos prazos bastante exíguos para a realização das etapas, especialmente no que prevê o curtíssimo período de campanha eleitoral, incluindo ainda um feriado e um ponto facultativo no meio do período.

Essa restrição de tempo para campanha pode comprometer o princípio da publicidade e impessoalidade além de não estar de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que não há razão para restringir um período tão curto e privar os candidatos como um todo de alcançarem toda a comunidade eleitoral.

Nos precedentes das eleições do IFPA, nunca houve período tão exíguo de campanha eleitoral, a exemplo, nas eleições de 2018 para Diretor Geral e Reitor, houve o período de 11(onze) dias de campanha e o debate foi realizado 1(um) dia antes de finalizar a campanha eleitoral. As eleições para o CONSUP do IFPA, que estão com edital aberto, preveem o prazo de 8(oito) dias para a realização de campanha eleitoral.

O próprio regulamento eleitoral (Resolução nº 478/2021-CONSUP/IFPA) em seu Artigo 47 veda campanha em períodos e locais não permitidos. A Comissão Central ao estabelecer período curtíssimo acaba privilegiando (favorecendo) possíveis candidatos que porventura tenham realizado campanha antecipada dentro dos Campi da Instituição, ou seja, podem ter atuado em desacordo com as diretrizes do regulamento eleitoral.

O fato de o prazo da comissão estar limitado para a conclusão do processo não pode ser uma justificativa maior que a apresentação eficaz dos planos de gestão dos candidatos à comunidade eleitoral, sob pena de ferir de morte o princípio da moralidade administrativa privando a comunidade de ter acesso eficaz e com qualidade às propostas dos candidatos, tendo o CONSUP do IFPA competência para prorrogar o prazo de finalização do processo se assim a comissão solicitar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DO PEDIDO

Diante do exposto acima, venho requerer que:

1. A comissão eleitoral central possa realizar a revisão do cronograma no que concerne ao período de campanha eleitoral para que o prazo seja dilatado em no mínimo 8 dias, de modo a terminar após a realização do debate e próximo do período de votação;
2. Solicite ao CONSUP, se for ao caso, a prorrogação do prazo de finalização do processo eleitoral e assim possa dilatar os prazos exíguos para a realização do processo de todo o cronograma apresentado no regulamento eleitoral.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta direta para o cargo de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos Campi Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do IFPA, da Comissão Eleitoral Central, e ser de minha única responsabilidade a apresentação das provas necessárias para dar materialidade a denúncia descrita acima,

Ananindeua, 30 de setembro de 2021.

Kamila Batista da Silva
Barbosa:92332102272

Assinado de forma digital por
Kamila Batista da Silva
Barbosa:92332102272
Dados: 2021.09.30 17:36:25
-03'00'

Assinatura



Emitido em 30/09/2021

FORMULARIO N° s/n/2021 - RE/SPROT (11.01.32)

(N° do Documento: 849)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2021 11:08)

ANDERSON FREITAS PINTO

ARQUIVISTA

1419157

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **849**, ano: **2021**, tipo: **FORMULARIO**, data de emissão: **01/10/2021** e o código de verificação: **5caa2dae30**